



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIO/AL

Processo: 07205029420148020001/0001 – Dependentes

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PAULO CESAR GONCALVES DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Desde já a executada **IMPUGNA EXPRESSAMENTE** o cálculo apresentado pela exequente, de modo espontâneo nos termos do art. 218, §4º, CPC, pois eivado de vícios e em **flagrante excesso**. Importante esclarecer não houve observância correta dos julgamentos previstos na sentença de página 128/126, com as modificações trazidas pelo acórdão 171/183 e 233/252.

Nos exatos termos da condenação, o cálculo correto que embasou o pagamento se deu da seguinte forma:

1) Valor da condenação corrigido pelo INPC:

**Cálculo de atualização monetária**

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

| Dados básicos informados para cálculo |                                                |
|---------------------------------------|------------------------------------------------|
| Descrição do cálculo                  |                                                |
| Valor Nominal                         | R\$ 843,75                                     |
| Indexador e metodologia de cálculo    | INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio. |
| Período da correção                   | Março/2014 a Fevereiro/2015                    |

| Dados calculados                |            |                   |
|---------------------------------|------------|-------------------|
| Fator de correção do período    | 337 dias   | 1,064443          |
| Percentual correspondente       | 337 dias   | 6,444313 %        |
| Valor corrigido para 01/02/2015 | (=)        | R\$ 898,12        |
| Sub Total                       | (=)        | R\$ 898,12        |
| <b>Valor total</b>              | <b>(=)</b> | <b>R\$ 898,12</b> |

2) Valor obtido atualizado TÃO SOMENTE pela Taxa Selic, que já engloba juros e correção. Como o indexador estava atualizado apenas até fevereiro e o cálculo foi feito até março (mês do depósito judicial), retroagimos 1 mês na data inicial, ou seja, a citação ocorreu em 09/02/2015, mas na data inicial foi inserido janeiro para fins de compensação:

### Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

| Dados básicos informados para cálculo |                                                                      |
|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| Descrição do cálculo                  |                                                                      |
| Valor Nominal                         | R\$ 898,12                                                           |
| Indexador e metodologia de cálculo    | SELIC ACUMULADO MENSAL (% a.m.) - Calculado pelo critério mês cheio. |
| Período da correção                   | Janeiro/2015 a Fevereiro/2022                                        |

| Dados calculados                |            |                     |
|---------------------------------|------------|---------------------|
| Fator de correção do período    | 2588 dias  | 1,730690            |
| Percentual correspondente       | 2588 dias  | 73,068962 %         |
| Valor corrigido para 01/02/2022 | (=)        | R\$ 1.554,37        |
| Sub Total                       | (=)        | R\$ 1.554,37        |
| <b>Valor total</b>              | <b>(=)</b> | <b>R\$ 1.554,37</b> |

3) Cálculo da multa conforme acórdão de página 233/252. A inicial foi distribuída em agosto de 2014, todavia, como o indexador SELIC estava atualizado apenas até fevereiro e o cálculo foi feito até março (mês do depósito judicial), retroagimos 1 mês na data inicial:

### Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

| Dados básicos informados para cálculo |                                                                      |
|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| Descrição do cálculo                  |                                                                      |
| Valor Nominal                         | R\$ 12.036,60                                                        |
| Indexador e metodologia de cálculo    | SELIC ACUMULADO MENSAL (% a.m.) - Calculado pelo critério mês cheio. |
| Período da correção                   | Julho/2014 a Fevereiro/2022                                          |
| Multa (%)                             | 2 %                                                                  |

| Dados calculados                |            |                      |
|---------------------------------|------------|----------------------|
| Fator de correção do período    | 2772 dias  | 1,827656             |
| Percentual correspondente       | 2772 dias  | 82,765579 %          |
| Valor corrigido para 01/02/2022 | (=)        | R\$ 21.998,76        |
| <b>Multa (2%)</b>               | <b>(+)</b> | <b>R\$ 439,98</b>    |
| Sub Total                       | (=)        | R\$ 22.438,74        |
| <b>Valor total</b>              | <b>(=)</b> | <b>R\$ 22.438,74</b> |

4) Honorários: R\$ 1.000,00, conforme acórdão de página 171/183

Desta forma, tem-se como devido o valor total de R\$ 2.994,35, sendo R\$ 1.554,37 o valor<sup>8</sup> da condenação, R\$ 439,98 o valor da multa de 2% do valor da causa atualizado e R\$1.000,00 de honorários advocatícios.

### DOS EXCESSOS NO CÁLCULO DO EXEQUENTE – ART. 525, §1º, V, CPC

Diferentemente do cálculo correto acima, veja Ilustre Julgador, que o exequente equivocou-se no modo de atualização. No primeiro cálculo apresentado já consta equívoco, pois foi feito cálculo pro-rata dia, ou seja, por dia, até a data de 13/03/2015 posterior a da citação, conforme recebimento da carta em anexo, a citação foi em 09/02/2015.

Em seguida, o erro foi na inserção de TAXA SELIC e JUROS de modo errado, pois a Taxa Selic já engloba correção e juros, motivo pelo qual tem que ser utilizada TÃO SOMENTE taxa Selic conforme claramente exposto no acórdão de página 171/183, vejamos:

Vejamos o erro do autor com duplicidade de correção/juros, pois foi inserida taxa Selic e juros:

| Dados básicos informados para cálculo |                                                           |
|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Descrição do cálculo                  |                                                           |
| Valor Nominal                         | R\$ 908,31                                                |
| Indexador e metodologia de cálculo    | SELIC ACUMULADO MENSAL (% a.m.) - Calculado pro-rata die. |
| Período da correção                   | 16/03/2015 a 01/03/2022                                   |
| Taxa de juros (%)                     | 1 % a.m. simples                                          |
| Período dos juros                     | 16/03/2015 a 09/03/2022                                   |

  

| Dados calculados                |           |              |
|---------------------------------|-----------|--------------|
| Fator de correção do período    | 2542 dias | 1.704954     |
| Percentual correspondente       | 2542 dias | 70.495397 %  |
| Valor corrigido para 01/03/2022 | (=)       | R\$ 1.548.63 |
| Juros(2550 dias-85,00000%)      | (=)       | R\$ 1.316.33 |
| Sub Total                       | (=)       | R\$ 2.864.96 |
| Valor total                     | (=)       | R\$ 2.864,96 |

Desta forma, o exequente obteve o valor em excesso de R\$ 2.864,96 face a DUPLICIDADE de juros/correção, todavia o correto conforme cálculo anteriormente demonstrado é R\$ 1.554,37

### DOS PEDIDOS

Em virtude do exposto, pugna pela PROCEDÊNCIA da impugnação, tendo em vista o flagrante excesso demonstrado, pois o cálculo da exequente foi feito em dissonância com a condenação imposta e posterior extinção dos autos nos termos do art. 924, II, CPC, face a satisfação da obrigação com o pagamento ora comunicado. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado **NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO** 5624, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

MACEIO, 31 de março de 2022.

**João Barbosa**  
OAB/AL 3564A

**NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO**  
5624 - OAB/AL

~



### Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

| Dados básicos informados para cálculo |                                                |
|---------------------------------------|------------------------------------------------|
| Descrição do cálculo                  |                                                |
| Valor Nominal                         | R\$ 843,75                                     |
| Indexador e metodologia de cálculo    | INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio. |
| Período da correção                   | Março/2014 a Fevereiro/2015                    |

| Dados calculados                |            |                   |
|---------------------------------|------------|-------------------|
| Fator de correção do período    | 337 dias   | 1,064443          |
| Percentual correspondente       | 337 dias   | 6,444313 %        |
| Valor corrigido para 01/02/2015 | (=)        | R\$ 898,12        |
| Sub Total                       | (=)        | R\$ 898,12        |
| <b>Valor total</b>              | <b>(=)</b> | <b>R\$ 898,12</b> |

### Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

| Dados básicos informados para cálculo |                                                                      |
|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| Descrição do cálculo                  |                                                                      |
| Valor Nominal                         | R\$ 898,12                                                           |
| Indexador e metodologia de cálculo    | SELIC ACUMULADO MENSAL (% a.m.) - Calculado pelo critério mês cheio. |
| Período da correção                   | Janeiro/2015 a Fevereiro/2022                                        |

| Dados calculados                |            |                     |
|---------------------------------|------------|---------------------|
| Fator de correção do período    | 2588 dias  | 1,730690            |
| Percentual correspondente       | 2588 dias  | 73,068962 %         |
| Valor corrigido para 01/02/2022 | (=)        | R\$ 1.554,37        |
| Sub Total                       | (=)        | R\$ 1.554,37        |
| <b>Valor total</b>              | <b>(=)</b> | <b>R\$ 1.554,37</b> |

MULTA

### Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

| Dados básicos informados para cálculo |                                                                      |
|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| Descrição do cálculo                  |                                                                      |
| Valor Nominal                         | R\$ 12.036,60                                                        |
| Indexador e metodologia de cálculo    | SELIC ACUMULADO MENSAL (% a.m.) - Calculado pelo critério mês cheio. |
| Período da correção                   | Julho/2014 a Fevereiro/2022                                          |
| Multa (%)                             | 2 %                                                                  |

| Dados calculados                |            |                      |
|---------------------------------|------------|----------------------|
| Fator de correção do período    | 2772 dias  | 1,827656             |
| Percentual correspondente       | 2772 dias  | 82,765579 %          |
| Valor corrigido para 01/02/2022 | (=)        | R\$ 21.998,76        |
| Multa (2%)                      | (+)        | R\$ 439,98           |
| Sub Total                       | (=)        | R\$ 22.438,74        |
| <b>Valor total</b>              | <b>(=)</b> | <b>R\$ 22.438,74</b> |

HONORARIOS r\$ 1.000,00

|                                                     |  |                         |                             |                            |                       |                        |                                |  |
|-----------------------------------------------------|--|-------------------------|-----------------------------|----------------------------|-----------------------|------------------------|--------------------------------|--|
|                                                     |  |                         | <b>N° DA CONTA JUDICIAL</b> |                            |                       |                        |                                |  |
|                                                     |  |                         | 4600125625018               |                            |                       |                        |                                |  |
| <b>N° DA PARCELA</b>                                |  | <b>DATA DO DEPÓSITO</b> |                             | <b>AGÊNCIA (PREF / DV)</b> |                       | <b>TIPO DE JUSTIÇA</b> |                                |  |
| 0                                                   |  | 24/03/2022              |                             | 3557                       |                       | ESTADUAL               |                                |  |
| <b>DATA DA GUIA</b>                                 |  | <b>N° DA GUIA</b>       |                             | <b>N° DO PROCESSO</b>      |                       | <b>TRIBUNAL</b>        |                                |  |
| 23/03/2022                                          |  | 1467469                 |                             | 07205029420148020001       |                       | TRIBUNAL DE JUSTICA    |                                |  |
| <b>UF/COMARCA</b>                                   |  |                         | <b>ORGÃO/VARA</b>           |                            | <b>DEPOSITANTE</b>    |                        | <b>VALOR DO DEPÓSITO (R\$)</b> |  |
| MACEIO                                              |  |                         | 11 VARA CIVEL DA C          |                            | RÉU                   |                        | 2994,35                        |  |
| <b>NOME DO RÉU/IMPETRADO</b>                        |  |                         |                             |                            | <b>TIPO DE PESSOA</b> |                        | <b>CPF / CNPJ</b>              |  |
| SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A |  |                         |                             |                            | Jurídico              |                        | 09248608000104                 |  |
| <b>NOME DO AUTOR / IMPETRANTE</b>                   |  |                         |                             |                            | <b>TIPO DE PESSOA</b> |                        | <b>CPF / CNPJ</b>              |  |
| PAULO CESAR GONCALVES DE LIMA                       |  |                         |                             |                            | Física                |                        | 78617049472                    |  |
| <b>AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA</b>                      |  |                         |                             |                            |                       |                        |                                |  |
| A80C19F2CBE9FD78                                    |  |                         |                             |                            |                       |                        |                                |  |

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por AMANDA MEDEIROS CAVALCANTE. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0720502-94.2014.8.02.0001 e o código 597C8D.




**PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS**

Juízo de Direito - 11ª Vara Cível da Capital  
Avenida Juca Sampaio, nº 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57040-600,  
Fone: 4009-3517, Maceió-AL - E-mail: vcivel11@tj.al.gov.br

Autos nº: 0720502-94.2014.8.02.0001  
Ação: Procedimento Sumário  
Autor: PAULO CÉSAR GONÇALVES DE LIMA  
Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Ao  
**Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.**  
Rua Senador Dantas, n.º: 74, 74, 5.º Andar, Centro  
Rio de Janeiro-RJ  
CEP 20031-205

DIGITALIZAÇÃO  
09 FEV 2015  
IMPRESSORA 1

**CARTA DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA - SUMÁRIO**

DE ORDEM do MM Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Capital, fica Vossa Senhoria CITADA para se fazer presente ao ato processual conciliatório, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de procurador. Caso não compareça e não se faça representar por representante com poderes para transigir (art. 277, § 3º do CPC), ou não se defendendo, inclusive por não ter procurador, serão tidos como verdadeiros os fatos constantes na peça vestibular, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (art. 277, § 2º do CPC). Não obtida a conciliação, oferecerá na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC). Observando-se o art. 342 do CPC, advertindo-se de que o não comparecimento implicará na confissão da matéria de fato.

**AUDIÊNCIA:** Local: Sala de audiências do(a) 11ª Vara Cível da Capital, Avenida Juca Sampaio, nº 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57040-600, Fone: 4009-3517, Maceió-AL - E-mail: vcivel11@tj.al.gov.br.

**DATA E HORA:** 17/03/2015 às 15:00h.

Maceió-AL, 14 de janeiro de 2015.

Atenciosamente,

**Amanda Medeiros Cavalcante**  
Chefe de Secretaria

**OBSERVAÇÕES DO PROCESSO DIGITAL:**  
(1) ESTE EXPEDIENTE ENCONTRA-SE ASSINADO DIGITALMENTE PELO(A) JUIZ(A)/SERVIDOR(A) INDICADO(A) NA IMPRESSÃO À MARGEM ESQUERDA;  
(2) PARA VISUALIZAÇÃO DOS AUTOS EM SUA INTEGRALIDADE, ACESSAR [www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br) E INFORMAR A SENHA FORNECIDA EM ANEXO (Lei nº. 11.419/2006);  
(3) EM SE TRATANDO DE INSTRUMENTO PRECATORIAL, NOS DOCUMENTOS EXPEDIDOS POR MEIO ELETRÔNICO, A ASSINATURA DO JUIZ SERÁ ELETRÔNICA (Art. 202, §3º CPC)

597C8D

04-FEB-2015 11:44 762722 1/1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO e tj.al.jus.br, protocolado em 31/03/2022 às 12:20, sob o número WMAC22700815599. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0720502-94.2014.8.02.0001 e código 58EF0D0.



**Juízo de Direito - 11ª Vara Cível da Capital**  
**Avenida Juca Sampaio, nº 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes,**  
**Barro Duro - CEP 57040-600, Fone: 4009-3517, Maceió-AL - E-mail:**  
**vcivel11@tj.al.gov.br**

Autos: 0720502-94.2014.8.02.0001  
Ação: Procedimento Sumário  
Assunto: Seguro  
Autor PAULO CÉSAR GONÇALVES DE LIMA  
Réu Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

**SENHA PROCESSO**

Senha: vgunpc  
Data vigência: 15/01/2016  
Nome do responsável pela senha: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Para consultar os dados informe a senha ao ser solicitada no site. Ressaltamos que a senha é de uso pessoal e intransferível, permitindo acesso total à tramitação processual.

Maceió, 15 de janeiro de 2015.

Amanda Medeiros Cavalcante  
Chefe de Secretaria